



REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 4.731-A DE 2019 DO SENADO FEDERAL

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.731 de 2019 do Senado Federal, que "Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a Bacia do Rio Araguari e demais bacias do Estado do Amapá, do Amazonas e do Pará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as bacias hidrográficas localizadas nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Ceará e Amapá na área de abrangência da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari, Jequitinhonha e Mucuri, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal,



bem como nas bacias hidrográficas continentais ou litorâneas que abrangem a integralidade dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Ceará, Goiás e Amapá e dos Municípios da região do Alto Rio Pardo em Minas Gerais, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de julho de 2020.

Deputado SILVIO COSTA FILHO
Relator